



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 334/2020.

Sorriso/MT, 13 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder o requerimento aprovado pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

REQUERIMENTO Nº 213/2020 – Autoria: dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Mauricio Gomes e Fábio Gavasso. Requerem ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Húngaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, o cumprimento da Nota Técnica nº 20581/2020, emitida pelo Ministério de Economia no dia 06 de junho de 2020, no que se refere ao item 17.

Em relação às proibições estabelecidas no inciso I, art. 8º da Lei Complementar 173/2020 (conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração), são excepcionalizadas duas situações: a. quando derivado de sentença judicial transitada em julgado; ou b. quando derivado de determinação legal anterior à calamidade pública.

Destarte, as Leis municipais que autorizam a concessão de promoções e progressões aos servidores públicos municipais antecedem a Lei 173/2020, e, portanto, não causam óbice as referidas concessões.

Em atenção ao Requerimento acima epigrafado, informamos que a Administração Municipal vem concedendo normalmente as promoções e progressões previstas nas Leis Complementares nº 134/2011; 138/2011 e 307/2019, para os servidores que as requeiram e preencham os requisitos para tanto.

Cordialmente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



Ej8Qa6aBa7